



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Resolução nº 004/2017, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o procedimento de contratação direta, resolve expedir a seguinte **Instrução Normativa** ao setor de licitações da referida Prefeitura Municipal:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objetivo. Esta **Instrução Normativa** tem por objetivo regulamentar a **dispensa de parecer jurídico** nas contratações diretas de pequeno valor realizadas pela **Prefeitura Municipal de Mocajuba**, conforme os artigos 75, I e II, §3º e 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a eficiência administrativa.

Art. 2º – Definição de Contratação Direta de Pequeno Valor
Para os fins desta **Instrução Normativa**, considera-se **contratação direta de pequeno valor** aquelas contratações realizadas pela **Prefeitura Municipal de Mocajuba** que atendem aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, tanto para compras quanto para a contratação de serviços, cuja dispensa de licitação é permitida.

Art. 3º – Hipóteses de Dispensa de Parecer Jurídico

De acordo com os artigos 75, I e II, §3º, e 74 da Lei nº 14.133/2021, **não é obrigatória** a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo nas seguintes hipóteses:

- I. Quando houver celebração de **contrato administrativo**, e este **não for padronizado** pela Procuradoria Geral do Município de Mocajuba;
- II. Quando o **administrador responsável** pela contratação levantar **dúvidas** sobre a **legalidade** da dispensa de licitação ou sobre a adequação do procedimento adotado para a contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

§ 1º – Nos casos previstos no inciso I, a **Procuradoria Geral do Município** deverá analisar o conteúdo do contrato para garantir que esteja de acordo com a legislação vigente e que não haja qualquer irregularidade.

§ 2º – Nos casos previstos no inciso II, o administrador responsável deve **formalizar a dúvida por escrito**, para que seja emitido parecer jurídico sobre a questão.

CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Art. 4º – Contratações Fundadas no Artigo 74

As contratações diretas fundadas no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam de compras e serviços de pequeno valor, também estão sujeitas à dispensa de parecer jurídico, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. O valor da contratação **não ultrapasse os limites previstos** nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II. O objeto da contratação **não envolva obra ou serviço de engenharia, ou bens e serviços especializados**, que demandem maior análise jurídica.

§ 1º – Caso o valor da contratação ultrapasse os limites de dispensa de licitação, a manifestação jurídica será obrigatória, conforme o artigo 38 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – A Procuradoria Geral do Município poderá, a seu critério, **emitir parecer jurídico mesmo nas hipóteses de contratação direta de pequeno valor**, caso identifique a necessidade de uma análise mais detalhada, considerando a **natureza e a complexidade** do objeto da contratação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES E DA PROCURADORIA

Art. 5º – Responsabilidades do Setor de Licitações

O setor de licitações da **Prefeitura Municipal de Mocajuba** deverá observar rigorosamente as disposições desta Instrução Normativa e garantir que as contratações diretas de pequeno valor atendam aos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da **legalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 6º – Responsabilidades da Procuradoria Geral do Município
A Procuradoria Geral do Município tem como responsabilidade:

- I. Emitir parecer jurídico quando solicitado, ou quando houver dúvida sobre a legalidade da contratação direta;
- II. Garantir a **padronização** dos contratos administrativos e emitir **orientações jurídicas** sempre que necessário, para o correto cumprimento da legislação e a preservação dos interesses da administração pública.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º – Disposições Finais

A **dispensa de parecer jurídico** não exime o setor de licitações e a Procuradoria Geral do Município de Mocajuba de cumprirem com todos os outros requisitos legais e normativos, como os princípios da **legalidade**, **moralidade administrativa**, **publicidade** e **eficiência**.

Art. 8º – Aplicabilidade

Esta **Instrução Normativa** aplica-se a todas as contratações realizadas pela **Prefeitura Municipal de Mocajuba**, independentemente de sua natureza, desde que respeitados os limites de dispensa de licitação e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º – Revogação

Fica revogada todas as disposições em contrário.

Mocajuba, 7 de fevereiro de 2025.

SWAMI ASSIS DE ABREU ALVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10/2025
OAB-PA Nº 18947